DECRETO N.º 3.828/2020

SÚMULA:

"DETERMINA CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO PARA FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislarem sobre saúde pública;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, não há mais nenhum caso suspeito de COVID-19 neste Município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde recebeu, no dia 20 de abril de 2020, 500 (quinhentos) kits de "teste rápido" para detectar a COVID-19, doados pela Mineração Dardanelos, que permitirão, se necessário, a adoção de medidas restritivas de forma mais célere;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

I - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas e reduzir o risco de transmissão da COVID-19.

Art. 2º Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 3º Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do coronavírus e legislações futuras publicadas a nível Estadual e Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de abril de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 24/04/2020.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. nº 10.735/2019